



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



DECRETO Nº 10.770, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Regulamento de Desfile das Escolas de Samba de Guaratinguetá – CARNAVAL 2027.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, “F” e “I”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que pela Lei Estadual nº 15.537, de 26 de julho de 2014, o Município de Guaratinguetá foi elevado à categoria administrativa de Estância do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que para o reconhecimento como Estância Turística, levou-se em consideração o potencial turístico de Guaratinguetá em vários seguimentos, como religioso, ecológico, cultural, gastronômico, de eventos e, de negócios.

CONSIDERANDO que o Carnaval de Guaratinguetá está inserido no contexto cultural da população e se tornou conhecido por todo o Vale do Paraíba e, outras regiões do Estado de São Paulo, pelos seus desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

CONSIDERANDO que a organização dos desfiles carnavalescos são administrados pela Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG e, regidos pelo Regulamento próprio.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o “Regulamento de Desfile” das Escolas de Samba de Guaratinguetá – CARNAVAL 2027, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, firmado aos 14 de setembro de 2026, pelo Presidente da Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG – e pelos respectivos representantes das Escolas de Samba filiadas à entidade carnavalesca.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



REGULAMENTO DE DESFILE – CARNAVAL 2027

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Art. 01 – Os Desfiles Competitivos das Escolas de Samba de Guaratinguetá, filiadas à OESG, serão regidos pelo presente Regulamento.

Art. 02 – A realização dos Desfiles Carnavalescos estará sob responsabilidade da OESG – Organização das Escolas Samba de Guaratinguetá.

Parágrafo 1º – À OESG caberá a exata aplicação do presente Regulamento de Desfile, com a participação de suas associadas, inscritas e qualificadas para o evento; tendo para tanto, comando total e absoluto deste, com poderes junto às autoridades constituídas e escaladas para trabalhar, conforme contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Parágrafo 2º – Ao Poder Público permanece a responsabilidade de montagem da estrutura de desfile em conformidade com projeto licitado, dispondo da participação e do apontamento das devidas atualizações que atendam às necessidades das Escolas de Samba nos respectivos editais, bem como do pagamento do Corpo de Jurados, membros coordenadores indicados pela Direção Artística do Desfile e premiação das Escolas; além do cumprimento das outras obrigações constantes no contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – PMG e Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG.

CAPÍTULO II – DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DOS DESFILES

Art. 03 – O desfile de que trata este Regulamento será realizado no ano em vigência, em local definido em conjunto com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Art. 04 – O Desfile Carnavalesco começará, *impreterivelmente*, às 21h00m (vinte e uma horas), conforme definido pelas entidades associadas à OESG. À Diretoria da OESG caberá a negociação e busca de entendimentos junto ao Poder Público constituído para tal fim.

1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Parágrafo Único – Em caso de impasse entre as Escolas de Samba Associadas, a decisão caberá à Direção Artística de Desfile.

CAPÍTULO III – DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 05 – As agremiações participantes dos Desfiles Carnavalescos são as associadas à OESG, em pleno gozo de seus direitos, e em dia com as suas obrigações estatutárias; como segue:

- A.R.C.E.S. “EMBAIXADA DO MORRO”;
- A.R.C.E.S. “MOCIDADE ALEGRE DO PEDREGULHO”;
- G.R.C.E.S. “ACADÊMICOS DO CAMPO DO GALVÃO”;
- G.R.C.E.S. “BEIRA RIO DA NOVA GUARÁ”;
- G.R.C.E.S. “BONECOS COBIÇADOS”;
- G.R.C.E.S. “UNIDOS DA TAMANDARÉ”.

CAPÍTULO IV – ORDEM DE DESFILE

Art. 06 – Os Desfiles Carnavalescos obedecerão ao seguinte critério, para a determinação da ordem de desfile:

Parágrafo 1º – A agremiação estreante (*que desfilou pela primeira vez no Carnaval*), depois de cumpridas as exigências do Estatuto da OESG, **obrigatoriamente, abrirá o desfile**. No caso de haver mais de uma agremiação nestas condições, será feito um sorteio entre elas; que definirá as colocações das mesmas na ordem de desfile.

Parágrafo 2º – A agremiação que retorna de afastamento, **obrigatoriamente, abrirá o desfile**. No caso de haver mais de uma agremiação nestas condições, será feito um sorteio entre elas; que definirá as colocações das mesmas na ordem de desfile.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Parágrafo 3º – Havendo **agremiação estreante**, a mesma antecederá a agremiação qualificada como afastada.

Parágrafo 4º – A agremiação que se sagrar **Campeã do Carnaval** **escolherá** a sua respectiva posição de apresentação, no que se refere aos desfiles competitivos do ano imediatamente posterior. Se a agremiação sorteada para abrir o desfile no ano em questão, deixar de desfilar, e a agremiação que sagrou-se campeã no ano anterior, for a segunda Escola de Samba a desfilar, um novo sorteio será realizado. Sendo assim, cumpre-se esta normativa, obedecendo-se também o que estabelece o **Parágrafo 7º** deste Artigo.

a) A agremiação que se enquadrar na condição preconizada neste artigo, será a primeira a realizar os procedimentos que designarão as posições de desfile, sendo que sua colocação estará compreendida entre a 2ª e 6ª posição na ordem das apresentações.

b) Em caso de existir mais de uma agremiação enquadrada na condição preconizada neste artigo (**Parágrafo 4º**); ou seja, havendo duas ou mais agremiações campeãs, deverá ocorrer um sorteio ou acordo entre elas, para definir qual agremiação será a primeira a ser sorteada. Permanecendo a condição de que suas posições deverão ser compreendidas entre a 2ª e a 6ª posições na ordem do desfile.

Parágrafo 5º – As demais agremiações inscritas para o desfile participarão de sorteio único entre elas; que definirá a ordem de desfile para o concurso carnavalesco dirigido pela OESG.

Parágrafo 6º – Imediatamente após a definição da ordem de desfile, será permitido acordo entre as agremiações para a troca das posições na ordem do desfile (*definida de acordo com o contido neste artigo*); tal acordo para troca deverá ocorrer no ambiente em que ocorreu o sorteio, e será dado tempo máximo de 00h30min – *trinta minutos* – para que ocorram os mencionados acordos. No caso de haver acordo para alteração da ordem de desfile, o mesmo deverá ser expresso na ata do referido sorteio.

3



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Parágrafo 7º – No caso de uma **agremiação** decidir **não concorrer no Desfile Carnavalesco a ser realizado**, ela deverá comunicar a sua ausência até o **dia 31 (trinta e um) de maio do ano anterior**, que é o *prazo-limite* para tal ato previsto neste Regulamento. Havendo a comunicação dentro do prazo estabelecido, a Escola sucessora da agremiação que está comunicando a sua ausência, terá o seu horário de desfile antecipado para o mesmo horário estabelecido no sorteio para a Escola que está comunicando que se fará ausente no desfile, respeitando sempre o estabelecido no **Parágrafo 4º deste Artigo**.

a) Caso a agremiação não comunique a sua falta ao desfile, conforme estabelecido no **Parágrafo 7º**, fica a Escola Sucessora **desobrigada** a antecipar o seu horário de desfile.

Parágrafo 8º – Após o cumprimento do **Parágrafo 7º**, o Desfile das Escolas Sucessoras prosseguirá conforme a ordem de desfile estabelecida no sorteio; obedecendo ao Regulamento de Desfile.

Parágrafo 9º – Fica também estabelecido que o sorteio para definição da ordem de desfile será efetuado em data a ser escolhida pela OESG, em comum acordo com as suas Associadas.

CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO

Art. 07 – A agremiação que se **afastar** dos Desfiles Carnavalescos, deverá **comunicar** o fato através de ofício à Diretoria da OESG, por representante legal, conforme Estatuto da entidade, até o **dia 31 de maio do ano anterior ao Desfile Carnavalesco a ser realizado**.

Parágrafo 1º – A agremiação que comunicar o seu **afastamento** de acordo com este artigo, e **resolver desfilar**, deverá comunicar a OESG por escrito, por representante legal, conforme Estatuto da entidade, a sua nova intenção de participar do desfile; devendo fazê-lo até o **dia 31 (trinta e um) de julho do ano anterior ao desfile a ser realizado**, assumindo o primeiro horário do desfile, independentemente de sorteio efetuado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Parágrafo 2º – A agremiação que não formalizar a comunicação até o prazo mencionado, será considerada inscrita para o desfile carnavalesco em questão. Caso a Escola de Samba não desfile, além de abrir o Concurso Carnavalesco no ano seguinte (*ou, ainda, no primeiro desfile competitivo que integrar*), será aplicada multa pecuniária no valor de 10 (*dez*) salários mínimos na cotação em vigência, a ser paga até o dia 30 (*trinta*) de março do ano corrente do desfile. Não havendo o respectivo pagamento, a agremiação terá a perda de 01 (*um*) ponto no primeiro desfile competitivo que integrar.

Parágrafo 3º – A Escola de Samba que solicitar afastamento até o prazo final previsto neste Regulamento, após ato homologado, não terá direito a voto em nenhuma decisão das associadas no decorrer do corrente desfile, e ficará suspensa, nesse período, de suas obrigações estatutárias, garantindo, assim, a nulidade de sua participação. Ainda nesse sentido, a agremiação carnavalesca também não fará presença em eventos oficiais, bem como da divisão das respectivas receitas.

Parágrafo 4º – A Escola de Samba que estiver com ações/embargos judiciais, implicando diretamente em sua representação oficial junto à OESG e participação no desfile corrente, estará automaticamente afastada do Carnaval em vigência, não necessitando, obrigatoriamente, oficializar pedido no prazo regulamentar.

CAPÍTULO VI – DO RETORNO

Art. 08 – O retorno aos desfiles deverá ser solicitado através de ofício à Diretoria da OESG, por representante legal, conforme Estatuto da entidade; sendo que a agremiação ao retornar, obrigatoriamente, abrirá os desfiles no ano do seu retorno.

Parágrafo 1º – Para a regularização de seu retorno, a Escola de Samba deverá ressarcir a OESG quanto aos dividendos que deixou de contribuir, estatutariamente, durante o período de afastamento.

Parágrafo 2º – Em caso de haver mais de uma agremiação retornando aos Desfiles Carnavalescos, haverá sorteio entre as mesmas para definição daquela



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



que abrirá o desfile; sendo que a outra agremiação será a sucessora da agremiação sorteada, conforme determina este artigo. As demais agremiações realizarão o sorteio, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo 3º – Em caso de haver agremiações estreantes no desfile carnavalesco, as que se enquadrarem neste artigo desfilarão **logo após** as agremiações estreantes.

Parágrafo 4º – A solicitação de retorno para o desfile carnavalesco posterior ao desfile em que a agremiação pediu afastamento, deverá ser feita como preconizado no **Art. 08**, por representante legal, conforme Estatuto da entidade, até o dia 30 (*trinta*) de junho do ano que antecede o desfile.

CAPÍTULO VII – COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I – DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DE DESFILE

Art. 09 – A Direção Artística de Desfile será composta pelo Presidente da OESG, pelo Vice-Presidente da OESG, pelo Diretor de Carnaval da OESG, pelo Diretor Jurídico da OESG e pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da OESG; e a ela estarão subordinadas as seguintes Coordenadorias:

- a) *Coordenadoria de Concentração;*
- b) *Coordenadoria de Cronometragem;*
- c) *Coordenadoria de Dispersão;*
- d) *Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.*

Art. 10 – Caberá ao Presidente Executivo da OESG a aplicação das penalidades, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 11 – A Coordenadoria de Concentração será constituída por 02 (*dois*) membros indicados pela Diretoria Artística de Desfile, e a ela competirá:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Parágrafo 1º – Elaborar relatório com as necessidades físicas e logísticas, nas áreas de concentração e armação;

Parágrafo 2º – Elaborar mapas com instrução às agremiações, até 10 (*dez*) dias da realização dos desfiles, com as seguintes orientações:

- a) Horário final de entrada das alegorias na área de concentração;
- b) Itinerário a ser cumprido pela agremiação, ao levar suas alegorias para a Avenida de Desfile;
- c) Horário e área de disposição das alegorias de cada agremiação na concentração, pela necessidade de estrutura de máquinas, ferramentas e profissionais;
- d) Coordenar a chegada das alegorias na área de concentração e suas disposições.

Parágrafo 3º – A eventual ausência de membro previamente escolhido será suprida por indicação da Direção Artística de Desfile.

Parágrafo 4º – Cada agremiação indicará à Diretoria da OESG, em até 30 (*trinta*) dias antes do desfile, 01 (*um*) representante para, durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar os membros da **Coordenadoria de Concentração**; ficando estabelecido que a **ausência desse representante não impedirá** o regular desenvolvimento das atividades da presente Coordenadoria.

SEÇÃO III – DA COORDENADORIA DE CRONOMETRAGEM

Art. 12 – A **Coordenadoria de Cronometragem** será constituída por 03 (*três*) membros designados pela Direção Artística de Desfile, sem qualquer interferência ou ingerência de agremiação associada, não impedindo, entretanto, que a Escola de Samba que dará início ao seu desfile, faça-se representar, em simples acompanhamento, junto a esta Coordenadoria.

Parágrafo Único – A eventual ausência de membro representante da Escola de Samba Associada durante o desfile, não impedirá, sob nenhum efeito, o início do desfile e seu andamento normal.

7



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Art. 13 – À Coordenadoria de Cronometragem competirá:

Parágrafo 1º – Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada agremiação, assim como a sua parada no término do desfile; junto à Equipe de Cronometragem.

Parágrafo 2º – Apontar o não cumprimento do disposto nos Artigos 20, 21, 22 e 23 deste Regulamento; pelas agremiações participantes.

Art. 14 – Cada agremiação indicará à Diretoria da OESG, em até 30 (trinta) dias antes do desfile, 01 (um) representante para, durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar os membros da **Coordenadoria de Cronometragem**; ficando estabelecido que a **ausência desse representante não impedirá** que a referida Coordenadoria determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA DE DISPERSÃO

Art. 15 – A **Coordenadoria de Dispersão** será composta por 02 (dois) membros indicados pela Direção Artística de Desfile, e a ela competirá:

Parágrafo 1º – Até 25 (vinte e cinco) dias antes dos desfiles, apresentar relatório das necessidades físicas e logísticas na área de dispersão, relatadas pelas agremiações carnavalescas;

Parágrafo 2º – Apresentar relatório de orientação para as agremiações, no tocante às vias para retirada das alegorias, bem como as solicitações aos órgãos competentes para possibilitar a liberação das vias para retirada das alegorias;

Parágrafo 3º – Acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) de seus membros, a remoção/retirada das alegorias de cada Escola de Samba, a partir da linha demarcatória de final de desfile; e até o término da área de dispersão, esclarecendo que:

a) É de responsabilidade de cada Escola de Samba, a operacionalização da remoção/retirada de suas alegorias da área de dispersão, bem como removê-las até seu respectivo Barracão;

8



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



b) Dentro dos limites da área de dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário for, os equipamentos e pessoal colocados à disposição.

Parágrafo 4º – É de responsabilidade desta Coordenadoria apontar, em mapa específico, o **não cumprimento** do disposto nos **Art. 24, 25 e 26** deste Regulamento, no que se refere às Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da área de dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 5º – Cada agremiação indicará à Diretoria da OESG, em até 30 (*trinta*) dias antes do desfile, 01 (*um*) representante para, durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar os membros da **Coordenadoria de Dispersão**; ficando estabelecido que a **ausência desse representante não impedirá** o regular desenvolvimento das atividades da presente Coordenadoria.

Art. 16 – Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da OESG, até 05 (*cinco*) dias antes dos Desfiles Carnavalescos, 02 (*dois*) fiscais, que serão devidamente credenciados, para acompanhar os trabalhos das **Coordenadorias de Desfile**, ficando estabelecido que a **ausência destes, não impedirá que as Coordenadorias desenvolvam os seus trabalhos**, apontem irregularidades em mapas específicos, estabelecidas neste Regulamento; ou ainda, determinem a adoção de medidas emergenciais para evitar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles; por exemplo, a retirada de alegorias cuja permanência em determinado local possa vir a acarretar atrasos nos desfiles posteriores, bem como outras situações correlatas.

Parágrafo 1º – Os fiscais das Escolas de Samba, na qualidade de representantes oficiais de suas respectivas agremiações na “*Avenida Carnaval*”, deverão permanecer em tempo integral durante os desfiles e assinar todas as súmulas de ocorrências, se assim ocorrerem. **A falta dos mesmos implicará na perda do direito da associada quanto aos questionamentos e recursos** pertinentes às ocorrências que por ventura forem registradas durante os desfiles e para a apuração das notas.

Parágrafo 2º – O prazo final para o apontamento das ocorrências, que podem ser manifestadas pelas Coordenadorias de Desfile, Direção Artística e Escolas de Samba, é de 60 (sessenta) minutos após a apresentação da última agremiação carnavalesca.

9



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

Art. 17 – A Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser constituída até 10 (*dez*) dias antes dos Desfiles Carnavalescos; sendo composta por 03 (*três*) membros indicados pela Diretoria da OESG, e a ela caberá a verificação dos dispostos nos **Artigos 28 e 29** deste Regulamento, e a proposição das penalidades nele previstas.

Parágrafo 1º – A verificação das obrigatoriedades será apontada em planilha própria dessa Coordenadoria, e seu resultado final será encaminhado à Direção Artística de Desfile, para aplicação de eventual penalidade.

Parágrafo 2º – A juízo da Direção Artística de Desfile – OESG, a verificação das obrigatoriedades poderá ficar a cargo de equipe competente, com anotações em planilhas específicas de cada Coordenadoria.

Parágrafo 3º – Cada agremiação indicará à Diretoria da OESG, em até 30 (*trinta*) dias antes do desfile, 01 (*um*) representante para, durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar os membros da **Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares**; ficando estabelecido que a **ausência desse representante não impedirá** o regular desenvolvimento das atividades da presente Coordenadoria.

CAPÍTULO VIII – DA CONCENTRAÇÃO

Art. 18 – A concentração das Escolas de Samba será feita em área demarcada na “*Avenida Carnaval*”, sendo que:

Parágrafo 1º – As áreas de concentração estarão determinadas de acordo com a ordem de desfile, ficando as Escolas de Samba obrigadas a se concentrarem naquelas áreas;

Parágrafo 2º – A primeira Escola de Samba a desfilar, poderá se concentrar a partir da área de armação (*portão de início de desfile*), a partir das 18h00min – *dezoito horas* – (*logo após a interdição da Avenida*).

10



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Parágrafo 3º – As agremiações que não cumprirem o disposto neste artigo, e causarem transtornos ou atrasos no andamento dos desfiles, serão penalizadas com a **perda de 0,5 (meio) ponto** no total da pontuação a elas atribuídas, na apuração das notas, devendo tal infração ser lavrada pela Direção Artística e/ou Coordenadorias de Desfile.

Art. 19 – Cada Escola de Samba avançará da área de concentração para área de armação, após a saída da agremiação que a preceder; posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile, levando-se em conta o contido nos **Artigos 20, 21, 22 e 23** deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DO TEMPO DE DESFILE

Art. 20 – O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba será de 60 (sessenta) minutos, acrescidos de mais 05 (cinco) minutos de tolerância, no máximo; e de 45 (quarenta e cinco) minutos, no mínimo.

Art. 21 – Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Diretoria Artística de Desfile, através da Comissão e/ou Equipe de Cronometragem, obedecendo ao seguinte procedimento:

I – Para a primeira Escola de Samba a desfilar:

- a) A 20 (vinte) minutos antes do início de seu desfile, será sinalizado através de sinal luminoso **AMARELO** (*semáforo*), e **SONORO** (*sirene*), o momento a partir do qual a agremiação poderá iniciar o aquecimento da Bateria, e a apresentação de seu intérprete para toda Avenida;
- b) Com um sinal **SONORO** (*sirene*), e luminoso **VERDE** (*semáforo*), será autorizado automaticamente o início do desfile da agremiação, com o franqueamento da Avenida, e o início da cronometragem;

II – Para as demais Escolas de Samba, o procedimento será o seguinte:

- a) A partir do momento em que o último componente da Escola de Samba que a precedeu, entrar na Avenida de Desfile, poderá avançar para a área

11



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



de armação, até a primeira baía de carro de som da concentração, mantendo silêncio no equipamento de som, e também Bateria; sendo terminantemente proibido, o aquecimento da Bateria, ou afinar instrumentos.

- b) Um sinal luminoso **AMARELO** (*semáforo*) avisará a Escola de Samba na área de armação que o último componente da agremiação que a precedeu, ultrapassou a faixa demarcatória de metade de desfile, sendo **permitida** a afinação dos instrumentos e equalização dos microfones e instrumentos musicais junto ao carro de som;
- c) Um sinal **SONORO** (*sirene*) **curto** e luminoso **AMARELO** (*semáforo*) avisará que o último elemento da Escola de Samba que a precedeu ultrapassou a faixa demarcatória de final de desfile, sendo **franqueado o aquecimento da Bateria e a passagem de som com o carro de som;**
- d) A Escola de Samba que aguarda na área de armação para iniciar o seu desfile, deverá esperar o retorno do carro de som que acompanhou a agremiação que a antecedeu, até a baía indicada na área de armação. Assim que ocorrer este retorno, será executado um sinal **SONORO** (*sirene*) **longo** e luminoso **AMARELO** (*semáforo*), e o cronômetro será acionado para o início do tempo de **10 (dez) minutos de tolerância** para o início da contagem do tempo de duração de desfile constante no Art. 20 deste Regulamento.
- e) Após o prazo constante na alínea “d” deste **Inciso II e Artigo 21** do Regulamento (**10 minutos**), um sinal **SONORO** (*sirene*) **longo** e luminoso **VERDE** (*semáforo*), avisará o início da contagem do tempo de duração de desfile, de acordo com o Art. 20 deste Regulamento.

Parágrafo 1º – A(s) Escolas(s) de Samba a que se refere o **Inciso II** deste Artigo, que na Área de Armação, e antes da autorização determinada no **Inciso II, Alínea “c”**, iniciar o **aquecimento** de sua Bateria, e/ou utilizar o carro de som **para o canto**, sofrerá penalidade correspondente a **perda de 01 (um) ponto**, a qual será apontada em mapa específico, pela Comissão de Concentração, com comunicação à Direção Artística de Desfile.

12



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Parágrafo 2º – A agremiação que não iniciar seu desfile após 30 (*trinta*) minutos da liberação da Avenida para seu desfile, por parte da Comissão de Cronometragem, **perderá 03 (*três*) pontos**. Ficando estabelecido que o uso de parte, ou de todo tempo de tolerância, será descontado de seu tempo normal de desfile.

Art. 22 – O desfile de cada Escola de Samba se **iniciará** no momento em que, por ordem da Equipe Contratada de Cronometragem e da Comissão de Cronometragem da OESG, a Avenida de Desfile for liberada, e **terminará** no momento em que o último componente, ou alegoria da agremiação desfilante, ultrapassar a faixa demarcatória de final de desfile.

Parágrafo Único – Caso ocorra falta total de energia elétrica na Avenida de Desfile, a Escola de Samba cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa de início de desfile, **terá seu desfile interrompido no local em que estiver na Avenida; com interrupção da cronometragem**. Assim que for solucionado o problema, reiniciará seu desfile (*após 20 – vinte – minutos para aquecimento*), do local em que parou na Avenida, e com reinício da cronometragem (*a partir do tempo já utilizado*).

Art. 23 – As Escolas de Samba que **não desfilarem no tempo previsto no Art. 20** deste Regulamento, segundo irregularidade apontada pela Coordenadoria de Cronometragem, em mapa específico, sofrerão uma das **penalidades** a seguir:

I – A perda de 0,3 (*três décimos*) de ponto para cada minuto **não utilizado** em seu tempo de desfile, quando esse tempo for **inferior a 45 (*quarenta e cinco*)**; excluindo fração de minuto;

II – A perda de 0,3 (*três décimos*) de ponto para cada minuto **excedente**, quando o tempo de desfile for **superior a 65 (*sessenta e cinco*) minutos**. Exclui-se fração de minuto.

CAPÍTULO X – DA DISPERSÃO

Art. 24 – A Área de Dispersão compreende ao trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile até a área demarcada para a desmontagem da Escola de Samba.

13



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Art. 25 – Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a retirada de suas alegorias da área de dispersão, no tempo máximo de 00h30min (trinta minutos), cronometrados a partir do término de seu desfile.

Art. 26 – As Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da dispersão (Art. 24), dentro do tempo fixado no Art. 25, serão penalizadas com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora, ou fração de hora de atraso; a ser aplicado, segundo mapa específico, apresentado pela Coordenadoria de Dispersão. Caso seja necessária a remoção de alegoria pela OESG, a Escola infratora será penalizada por 0,5 (meio) ponto; informando ainda que a Organização dos Desfiles não se responsabilizará por nenhum dano causado às alegorias removidas.

Parágrafo Único – A Escola de Samba que for enquadrada neste Artigo deverá efetuar o pagamento da citada multa, antes da apuração das notas, ou ocorrerá na perda de 0,5 (meio) ponto.

Art. 27 – A “Avenida Carnaval” ficará **interditada** a partir das 18h00min – dezoito horas – para a passagem de alegorias das Escolas de Samba em direção à Área de Concentração. As agremiações participantes estarão **impedidas** de utilizarem a citada Avenida, para passagem de seus carros, após este horário.

Parágrafo 1º – A agremiação que desrespeitar este artigo será penalizada com a perda de 0,5 (meio) ponto na soma das notas a ela atribuída.

Parágrafo 2º – A Organização dos Desfiles deverá oferecer uma rua paralela à “Avenida Carnaval”, sempre livre, como alternativa, para trânsito das alegorias após o horário definido neste artigo.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

Art. 28 – Além de outros deveres expressos neste Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

- I – Desfile com, no mínimo, 50 (cinquenta) ritmistas agrupados na Bateria;
- II – Desfile com, no mínimo, 10 (dez) baianas numa única ala;

14



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



a) São vedadas pessoas do sexo masculino na Ala das Baianas, exceto Diretores e Chefes de Ala, devidamente identificados e desde que não estejam com a mesma fantasia da ala em questão;

III – Não se apresentar com animais vivos de qualquer espécie; inclusive para a tração das alegorias;

IV – Desfile com, no mínimo, 02 (dois) Casais de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

a) As agremiações poderão ter, no mínimo, 01 (um) casal para julgamento, desde que este, nascido em Guaratinguetá ou Região do Vale do Paraíba Paulista. Caso a agremiação opte por um casal externo à Guaratinguetá e Região para julgamento, será obrigatório, além deste, a apresentação de 01 (um) casal local, sob pena de perder 01 (um) ponto;

V – Desfile com o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) carros alegóricos (ou alegorias), sendo, obrigatoriamente, 01 (um) deles, o Abre-Alas.

a) Entendendo-se como carro alegórico (ou alegoria), qualquer elemento que contenha rodas em contato direto com o solo da Avenida de Desfile, maior do que 4m² (quatro metros quadrados) de base, exceto quando esses elementos sejam de uso individual (tripés ou quadripés), cadeiras de rodas e outro equipamento ortopédico utilizado para deficiente físico;

b) Os elementos alegóricos classificados como tripés ou quadripés, com área de base de dimensões máximas de até 4m² (quatro metros quadrados), desde que não acoplados entre si, estão liberados em qualquer quantidade;

c) Os carros alegóricos (ou alegorias) que forem utilizados de forma acoplada deverão estar interligados por, ao menos, 01 (uma) estrutura metálica rígida e fixa, com distância máxima de 3m (três metros), razão que serão considerados 01 (um) carro alegórico (ou alegoria);

d) A utilização de geradores descobertos acoplados na traseira do carro alegórico (ou alegoria) ou qualquer outro equipamento de segurança, de forma aparente, como cintos de segurança, pelos destaques dos carros alegóricos – por exemplo, ou ainda, extintores, não acarretará em qualquer tipo de penalização para a agremiação;

15



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



e) Excepcionalmente, os elementos alegóricos que forem utilizados na cenografia da Comissão de Frente (opcional), não serão contabilizados como carros alegóricos (ou alegorias), conforme preconizado no Item V deste Artigo.

VI – O Abre-Alas deverá, obrigatoriamente, conter o nome da agremiação, podendo o mesmo ser reduzido, com a identificação popular da agremiação (p. ex.: *Mocidade*, ou *Mocidade Alegre*; *Beira Rio*; *Bonecos*, ou *Bonecos Cobiçados*; *Embaixada*, ou *Embaixada do Morro*; *Acadêmicos*; *Tamandaré*, sendo dispensado o nome do tema-enredo);

VII – Desfilarm com o mínimo de 07 (sete) e o máximo de 15 (quinze) componentes na Comissão de Frente, em apresentação (evolução), de forma simultânea (aparente);

VIII – Desfilarm com samba-enredo próprio, incluindo letra e melodia;

IX – Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro, ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, na Bateria; **exceto** os apitos dos Diretores.

X – Desfilarm com, no mínimo, 07 (sete) Alas de Enredo, com o mínimo de 11 (onze) integrantes, excluídas desta contagem, Baianas, Bateria e Comissão de Frente. Alas com menos de 11 (onze) componentes serão consideradas comissões de meio.

Art. 29 – O não cumprimento de quaisquer dos itens mencionados no Art. 28, implicará, por parte da Escola de Samba infratora, a perda de 0,3 (três décimos) de ponto por inciso e alínea infringidos, **exceto** haja previsão no próprio inciso ou alínea infringida, a ser apontado pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares e/ou Direção Artística de Desfile, em mapa específico.

Parágrafo Único – Fica expressamente autorizada a utilização, distribuição, ou apresentação de qualquer tipo de “merchandising” (implícito ou explícito) em Enredo, Alegorias, Alas, Destaques, Samba de Enredo, ou quaisquer outros suportes físicos, como camisas dos empurradores de alegorias, prospectos com letra dos sambas-enredo, instrumentos musicais da Bateria, camisas dos Chefes de Alas, nas camisas de Diretores de Harmonia, Diretoria em Geral,

16



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Músicos, Acompanhantes dos Intérpretes e Intérpretes; sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da agremiação carnavalesca a regularidade da utilização, distribuição e apresentação de qualquer tipo de "merchandising" em seu desfile.

CAPÍTULO XII – OUTRAS RECOMENDAÇÕES (OBRIGAÇÕES)

Art. 30 – Entregar à OESG, até às 12h (meio-dia) do sábado que antecede os Desfiles Carnavalescos, as pastas para julgamento e divulgação, devidamente documentadas, em quantidade de 46 (*quarenta e seis*) impressões e uma versão em formato PDF, que deverá ser enviada ao e-mail oficial da OESG; contendo histórico e justificativa do enredo, montagem da Escola de Samba para o desfile, letra do samba-enredo e outros dados que julguem ser necessários (*a critério de cada agremiação*), desde que não tenham teor tendencioso, ou com intenção (*implícita ou explícita*) de influenciar o Corpo de Jurados, ou seja, fora do teor do enredo.

Parágrafo 1º – Caso a Direção Artística do Desfile identifique na pasta das agremiações participantes do concurso, alguma informação (ou material) que possa influenciar o jurado na sua avaliação do quesito em julgamento, ela fará a comunicação à Escola de Samba infratora e a todas as demais, bem como efetuará a retirada imediata dessas informações (ou material).

Parágrafo 2º – A agremiação que não cumprir o prazo estipulado no Art. 30 será multada e sofrerá a penalidade de perda de 0,5 (*cinco décimos*) de ponto na apuração das notas do desfile carnavalesco do corrente ano, e multa no importe de R\$ 3.000,00 (*três mil reais*), que deverá ser paga no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, sendo o valor destinado às Escolas de Samba que cumpriram o prazo estabelecido no Artigo 30 deste Regulamento, em partes iguais.

Parágrafo 3º – A agremiação que não cumprir o prazo estipulado no Parágrafo 2º para o pagamento da multa, também terá a sua documentação incluída nas pastas destinadas ao Corpo de Jurados para julgamento, porém, sofrerá a penalidade de 01 (*um*) ponto na apuração das notas do desfile carnavalesco do corrente ano.

17



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Parágrafo 4º – Não será permitido, no dia do desfile, a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais aos julgadores.

Art. 31 – As agremiações deverão adotar medidas de segurança para as alegorias, que possibilitem o manejo de sua retirada e de procedimentos emergenciais.

Art. 32 – Fica liberada a utilização de força motriz para impulsionar alegorias ao longo da Avenida de Desfile, desde que o elemento gerador desta força, esteja fixo ou conectado na base principal, sendo considerada, assim, uma única alegoria.

Art. 33 – Nos desfiles, toda e qualquer agressão física praticada por membros de **Diretoria das Escolas de Samba Associadas** (*compreende-se aqui: Diretoria Executiva, Diretoria de Carnaval, Diretoria de Harmonia, Diretoria de Alegorias, "Presidentes", Patronos, Chefes de Alas, Empurradores de Alegorias ou qualquer componente diretivo*), além dos desfilantes, sendo exclusivamente esses últimos, somente durante a exibição de sua agremiação; e contra integrantes da OESG, Diretores das Associadas, membros que estejam a trabalho da OESG, COMCAR e Prefeitura Municipal, implicará na **perda de 01 (um) ponto** na soma total das notas atribuídas à Escola de Samba, da qual faça parte o referido agressor.

Parágrafo 1º – No local de apuração das notas, caso ocorra invasão e/ou qualquer agressão física como acima citado, na presença de testemunhas, será aplicada à agremiação carnavalesca envolvida, a multa pecuniária no valor de **05 (cinco) salários-mínimos** na cotação em vigência, a ser paga até o dia 30 (trinta) de março do ano corrente do desfile. Não havendo o respectivo pagamento, a agremiação terá a **perda de 01 (um) ponto** no primeiro desfile competitivo que integrar.

Parágrafo 2º – Durante os desfiles, as ocorrências deverão ser relatadas à Direção Artística e/ou Coordenadorias de Desfile, com as assinaturas dos fiscais das Escolas de Samba presentes; os quais, **obrigatoriamente**, terão que assinar o Mapa de Relato da Ocorrência.

CAPÍTULO XIII – DO JULGAMENTO DOS DESFILES

SEÇÃO I – DO CORPO DE JURADOS

18



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Art. 34 – O Corpo de Jurados será composto pelo número de membros definido entre as Escolas de Samba, sendo divididos em **09 (nove)** quesitos, e o seu respectivo Coordenador.

Art. 35 – A indicação do Corpo de Jurados é atribuição da Diretoria da OESG, através de seu Presidente ou substituto legal, submetido à aprovação das agremiações, através de uma comissão formada pelos Presidentes das agremiações associadas, classificadas como Sócio-Fundador Pessoa Jurídica, ou seu Representante indicado.

SEÇÃO II – DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Art. 36 – Os 09 (nove) quesitos em julgamento são os seguintes:

1. *Mestre-Sala e Porta-Bandeira*
2. *Evolução*
3. *Harmonia*
4. *Samba-Enredo*
5. *Bateria*
6. *Comissão de Frente*
7. *Enredo*
8. *Fantasia*
9. *Alegorias e Adereços*

SEÇÃO III – DAS CABINES DE JULGAMENTO

Art. 37 – As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista de desfile, em ordem a ser estabelecida pela Diretoria da OESG.

Art. 38 – Os julgadores deverão, obrigatoriamente, permanecer em suas respectivas cabines de julgamento, durante todo o tempo de desfile. Recomenda-se que o jurado assista todo o desfile da agremiação, conforme o Manual do Julgador.

Parágrafo 1º – Após o término de todos os desfiles carnavalescos, o julgador deverá aferir a nota, lacrar e assinar o envelope em seu fechamento, sendo certo que o seu recolhimento se dará após o desfile da última agremiação (nota comparativa).

19



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Parágrafo 2º – Para recolhimento das notas nas cabines de jurados, deverão estar presentes:

- *Presidente da OESG;*
- *Vice-Presidente da OESG;*
- *Diretor Jurídico da OESG;*
- *O(s) Coordenador(es) dos Jurados;*
- *Um representante de cada agremiação associada à OESG;*
- *Um policial designado pelo comando da PMESP, que esteja no local.*

Parágrafo 3º – Na ausência justificada de qualquer das pessoas indicadas no Parágrafo 2º deste Artigo, o recolhimento das notas ocorrerá normalmente; excetuado o Presidente Executivo da OESG, cuja presença é obrigatória, e, no caso de sua ausência, deverá ser automaticamente substituído pelo Vice-Presidente da OESG.

SEÇÃO IV – DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Art. 39 – O julgador deverá atribuir a cada Escola de Samba, notas de 07 (*sete*) a 10 (*dez*), permitindo-se notas fracionadas em decimais, de 0,1 em 0,1 ponto (*tais como: 7,1; 7,2; 8,0; 8,1; 8,2; 8,3; 9,1; 9,2; 9,3..., por exemplo, até a nota máxima 10,0*); devendo registrar a nota atribuída também por extenso, em campo obrigatório.

Parágrafo 1º – Em caso de rasura no Mapa de Notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar a nota concedida no “*Mapa de Observações*”; se persistir a dúvida, as notas atribuídas por este julgador a todas as agremiações serão **anuladas**.

a) São causas de nulidade da nota atribuída pelo julgador, sem prejuízo de outras, previstas neste Regulamento:

a.1) Em caso de **não anotação** das notas concedidas a cada agremiação, em algarismos e por extenso, será considerada a maior nota proferida no quesito;

20



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



- a.2) A não anotação do seu nome no Mapa de Notas;
- a.3) Não assinar o Mapa de Notas;
- a.4) Não entregar às pessoas designadas no Parágrafo 2º do Artigo 38 do Regulamento de Desfile, o envelope contendo o Mapa de Notas.

Parágrafo 2º – Em caso de quaisquer das hipóteses acima mencionadas, oriundas de nulidade do *Mapa de Notas*, com *exceção* da Alínea “a”, Item “a.1” do **Parágrafo 1º deste Artigo**, será dado ao quesito, nota máxima: **10,0 (dez)**.

Parágrafo 3º – Todas as notas atribuídas pelos jurados serão consideradas, não havendo qualquer descarte.

Parágrafo 4º – A classificação das agremiações se dará pela soma das notas atribuídas.

Parágrafo 5º – Para a hipótese de duas ou mais agremiações permanecerem empatadas após a soma das notas, será aplicado o seguinte critério de desempate:

- a) A OESG realizará, antes do Carnaval, um sorteio que definirá a ordem de apuração por quesito, com as respectivas notas dadas pelos julgadores às Escolas de Samba;
- b) Essa ordem de apuração, estabelecida através do sorteio, será também utilizada para o **critério de desempate**; sendo que a soma das notas atribuídas ao quesito, pelos julgadores, é quem definirá o desempate entre as agremiações empatadas.

SEÇÃO V – DA APURAÇÃO

Art. 40 – A apuração ocorrerá em local público, na Quarta-Feira de Cinzas, às 15h00min (*quinze horas*).

Art. 41 – A apuração será feita por uma comissão integrada pelos seguintes membros:

- *Presidente da OESG*;
- *Vice-Presidente da OESG*;
- *Diretor de Carnaval da OESG*;

21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



– *Diretor Jurídico da OESG;*

– *01 (Um) Representante de cada agremiação participante do desfile.*

Art. 42 – À Comissão de Apuração compete:

I – A abertura e conferência dos malotes e envelopes, contendo os mapas preenchidos pela Direção Artística de Desfile e pelas Coordenadorias a ela subordinadas;

II – A conferência dos invólucros, contendo os mapas de notas preenchidos por todos os julgadores;

III – Conferência de todos os mapas de notas;

IV – Leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

a) Direção Artística de Desfile;

b) Concentração;

c) Cronometragem;

d) Obrigatoriedades Regulamentares;

e) Dispersão.

V – A leitura e divulgação das notas conferidas pelos julgadores de cada quesito;

VI – Anular o quesito na hipótese da falta de 02 (dois) de seus julgadores, e/ou na hipótese de 02 (dois) julgadores de um mesmo quesito, deixarem de atribuir notas a qualquer agremiação;

VII – Considerar a nota 7,00 (sete), para o caso de algum julgador conceder nota inferior a 7,00 (sete), para o quesito apresentado;

VIII – Aplicar a nota 0,00 (zero), na hipótese de uma ou mais agremiações deixarem de apresentar qualquer um dos quesitos em julgamento;

IX – Esclarecer as dúvidas, quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento, e dos mapas específicos da Direção Artística de Desfile e Comissões a ela subordinadas;

22



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



X – Totalizar os mapas de apuração;

XI – Divulgar o resultado dos desfiles;

XII – As justificativas das notas proferidas pelos julgadores serão divulgadas pela OESG somente após a entrega da premiação.

CAPÍTULO XIV – DAS NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÕES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I – DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AO REGULAMENTO

Art. 43 – É de competência exclusiva da Comissão Processante, formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Carnaval, Diretor Jurídico e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da OESG, em conjunto, a apreciação e julgamento das notificações de infrações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento, e às outras normas estabelecidas em atos editados pela OESG. Estas deverão ser apresentadas por escrito, pelo Presidente da Agremiação, ou seu Representante Credenciado junto à OESG, ou por meio digital (e-mail, whatsapp ou outro mecanismo previamente informado pela Direção da OESG);

Parágrafo 1º – As notificações de infrações poderão ser realizadas, por outra Escola de Samba, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após o término do desfile da Escola de Samba notificada/infratora. O referido prazo não é válido para a Direção Artística da OESG ou para as Coordenadorias.

Parágrafo 2º – A Comissão Processante terá até às 10h (dez horas) da 4ª Feira após os desfiles (Quarta-Feira de Cinzas – dia da apuração dos quesitos), para notificar a Escola de Samba notificada/infratora sobre eventual violação ao Regulamento de Desfile.

Parágrafo 3º – A Escola de Samba notificada/infratora terá até às 13h (treze horas) da 4ª Feira após os desfiles (Quarta-Feira de Cinzas – dia da apuração dos quesitos), para apresentar sua defesa à Comissão Processante, sendo esta encaminhada ao e-mail oficial da OESG ou outro meio previamente informado pela Comissão Processante;

23



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Parágrafo 4º – A Comissão Processante apresentará sua decisão sobre eventual infração ou não ao Regulamento de Desfile, antes da abertura dos envelopes de notas.

Parágrafo 5º – Para análise de impugnações e recursos, poderá o Presidente Executivo da OESG, adiar a abertura dos envelopes pelo prazo que considerar necessário.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS

Art. 44 – É de competência exclusiva da Câmara Recursal, composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por 01 (um) representante de cada Escola de Samba Associada, em conjunto, a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra a penalização aplicada nos termos do Art. 43 deste Regulamento, ou do resultado do Carnaval;

Parágrafo 1º – Os recursos deverão ser apresentados em até 48h (*quarenta e oito horas*) após a disponibilização da fundamentação da aplicação ou não de eventual penalidade;

Parágrafo 2º – As Escolas de Samba que forem interessadas no julgamento do recurso, sendo elas notificantes e notificadas nos termos do Art. 43, não poderão indicar representante para participar do julgamento dos recursos, uma vez o interesse no resultado deste;

Parágrafo 3º – Aos recursos referentes ao resultado, que não acarretarão efeitos suspensivos, acompanhados das suas razões e dos documentos pertinentes, deverão ser apresentados, através do e-mail oficial da OESG, no prazo de 48h (*quarenta e oito horas*), contadas a partir da apuração do resultado;

Parágrafo 4º – Em todos os casos, a Escola de Samba que figurar como recorrida, terá o prazo de 48h (*quarenta e oito horas*) para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto, sendo encaminhada cópia do recurso e de suas contrarrazões a cada integrante da Câmara Recursal para posterior deliberação;

Art. 45 – As Escolas de Samba integrantes do Desfile de Carnaval promovido pela OESG se obrigam, através de seus representantes, subordinados, componentes e prepostos, a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se igualmente, a não adotar nenhum procedimento judicial sem antes esgotar as vias administrativas competentes.

24



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Parágrafo Único – A inobservância ou descumprimento do disposto neste Artigo implicará **punição sumária**, consistente em ficar obrigada a agremiação infratora a abrir o Desfile de Carnaval Competitivo promovido pela OESG, no primeiro ano posterior à punição em que a agremiação punida estiver inscrita, independentemente do resultado da medida judicial interposta pela mesma perante o Judiciário, sem prejuízo das demais sanções e cominações estatutárias que couberem.

Art. 46 – Da decisão da Câmara Recursal, a qual deverá se dar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento das contrarrazões recursais, caberá recurso à Assembleia Geral desta entidade, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão; idêntico prazo, terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar. Da decisão da Assembleia Geral da OESG, não caberá nenhum tipo de recurso.

Parágrafo 1º – As decisões da Câmara Recursal e da Assembleia Geral serão precedidas de pareceres a serem emitidos respectivamente pela Diretoria Jurídica da OESG, e pela Assessoria Jurídica do Conselho Deliberativo da OESG *(que poderá, em assim entendendo necessário, valer-se de assessoria jurídica externa para tal fim)*.

Parágrafo 2º – As verbas de sucumbência e de custas recursais correrão por conta da parte vencida, e serão creditadas à parte vencedora, ressalvada a hipótese de já o haver feito antes.

Parágrafo 3º – A decisão da Câmara Recursal ou da Assembleia Geral, **que alterar o resultado do desfile**, será comunicada à Diretoria da OESG, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 47 – Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da OESG, e comunicados à Direção Artística de Desfile; **exceto** os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração, e aqueles ocorridos em nível recursal, hipótese na qual a competência será da Câmara Recursal.

Art. 48 – Todos os títulos, capítulos, seções, artigos, incisos, alíneas e parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Geral Extraordinária da OESG; com maioria simples de votos das Escolas de Samba Associadas Fundadoras.

25



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Art. 49 – O presente Regulamento de Carnaval foi colocado em votação na Reunião Geral Extraordinária da OESG, em 14 de Setembro de 2026, sendo aprovado, nos termos do *caput* deste artigo, passando a vigorar imediatamente.

Art. 50 – O Regulamento de Carnaval vigorará pelo período de um ano, prorrogável por períodos iguais e subsequentes, ressalvada a possibilidade de sua alteração, total ou parcial, esgotado o primeiro ano de vigência.

Art. 51 – O original deste Regulamento encontra-se assinado pelos representantes legais de cada entidade presente no dia de sua aprovação, bem como devidamente arquivado junto à OESG. Será fornecida uma cópia impressa deste Regulamento a cada qual das agremiações carnavalescas associadas.

Art. 52 – Este Regulamento é composto por 26 (vinte e seis) laudas e 52 artigos, utilizando-se de páginas apenas no anverso.

Guaratinguetá, 14 de Setembro de 2026.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

DECRETO



Guaratinguetá, 14 de Setembro de 2026.

Rogério Ribeiro Rodrigues (Presidente Executivo) – RG 26.533.972-8
ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE GUARATINGUETÁ – OESG

Tiago Antunes Domingos (Vice-Presidente Administrativo) – RG 29.366.898-X
ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE GUARATINGUETÁ – OESG

_____- RG 29.736.861-9
(NOME: JOSÉ CARLOS LEITE DA SILVA)
A.R.C.E.S. EMBAIXADA DO MORRO

_____- RG 40.208.404-1
(NOME: GABRIEL FELLIPE DE BARROS)
A.R.C.E.S. MOCIDADE ALEGRE DO PEDREGULHO

_____- RG 30.309.481-2
(NOME: GUSHINE HENRIQUE MOREIRA BARBOSA)
G.R.C.E.S. ACADEMICOS DO CAMPO DO GALVÃO

_____- RG 32.264.218-8
(NOME: MARCO ANTONIO FERREIRA JUNION)
G.R.C.E.S. BEIRA RIO DA NOVA GUARÁ

_____- RG 26.532.169-4
(NOME: RODRIGO GOMES DA SILVA)
G.R.C.E.S. BONECOS COBIÇADOS

_____- RG 24.688.718-7
(NOME: ELAINE ANTUNES JANNUS MARANHÃES)
G.R.C.E.S. UNIDOS DA TAMANDARÉ

5.1-



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

PORTARIA



PORTARIA Nº 15.003, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Reconstitui a Comissão de Assuntos Tributários do Município de Guaratinguetá.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Reconstituir, a Comissão de Assuntos Tributários do Município de Guaratinguetá, com a finalidade de tratar de matérias e assuntos tributários em geral, subrogando a Comissão de Assuntos Tributários anterior.

A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- MARCO AURÉLIO REBELLO ORTIZ – **Presidente**
- NÉVIO GUILHERME DOS SANTOS BURGOS
- JONY ALLAN SILVA DO AMARAL
- MARIANA DA SILVA BRITO
- SORAYA REGINA DE SOUZA FELIPPO FERNANDES
- MARIA DO CARMO PONTES XAVIER GONÇALVES
- HAYLA HARFOUCHE
- ANA CLÁUDIA SANTOS SIMÕES
- RAPHAELA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA
- CIRO BAYLÃO
- HENRIQUE MARQUES CALIMAN
- VERIDIANA GALVÃO DE CARVALHO CHAGAS

Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 14.211, de 28 de janeiro de 2025, 14.562, de 30 de outubro de 2025 e, 14.936, de 14 de agosto de 2026 e, 14.945, de 25 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

PORTARIA



PORTARIA Nº 15.002, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a prorrogação do afastamento sem vencimentos da servidora **JÉSSICA NUNES DE CASTRO SANTOS**, Técnica de Enfermagem, da Secretaria Municipal da Saúde.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar, a partir de 01 de novembro de 2026, a prorrogação do afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por mais 02 (dois) anos, da servidora **JÉSSICA NUNES DE CASTRO SANTOS**, Técnica de Enfermagem, da Secretaria Municipal da Saúde, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

PORTARIA



PORTARIA Nº 15.001, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2022.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

	NOME	CARGO
16º	FERNANDA TEIXEIRA RODRIGUES	NUTRICIONISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

PORTARIA



PORTARIA Nº 15.001, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 15.001, de 02 de outubro de 2026 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / Poupa-Tempo).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

PORTARIA



PORTARIA Nº 15.001, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

PORTARIA



PORTARIA Nº 15.000, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Reconstitui o Conselho Municipal da Educação de Guaratinguetá, para o quadriênio de 2023 a 2026.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e Lei Municipal nº 4.498, de 08 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir o **CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ**, para o quadriênio de 2023 a 2026, passando a ser composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da Educação Básica do Município

Titular: Alexandra de Cássia Fonseca – RG.: 18.597.944-0

Titular: Helen da Cruz Batista Dias – RG.: 30.500.101-2

Titular: Mariana Moreira da Veiga Milesi – RG.: 41.655.653-X

Suplente: Ana Carolina Cunha Di Giovani – RG.: 30.587.060-9

II - Representantes do Ensino Superior do Município

Titular: Anderson Luís Pereira – RG.: 32.838.484-7

Titular: Ana Paula Marins Chiaradia – RG.: 50.313.963-4

Titular: Marco Aurélio Alvarenga Monteiro – RG.: 20.207.029-3

Suplente: Marcela Aparecida Guerreiro Machado de Freitas – RG.: 33.076.135-3

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Luciana Ferreira Chaves Perrenoud – RG.: 26.876.678-2

Titular: Luciana Marcondes Perrenoud – RG.: 15.160.095-8

Suplente: Amanda Duque Lacerda da Cunha – RG.: 28.012.010-6

IV - Representantes da Sociedade Civil

Titular: Marcela Fortunato dos Santos – RG.: 60.821.341-X

Titular: Fátima Ferreira Leite Azevedo – RG.: 94.367.607

Titular: Luiz Fernando Miguel Lopes – RG.: 48.643.391-2

Suplente: Rosa Maria Alves da Silva Santos – RG.: 16.140.854-0



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

PORTARIA



PORTARIA Nº 15.000, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

-2-

V - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Sheila Cristina Pinto – RG.: 26.876.660-5

Suplente: Vânia Cristina Miranda de Barros – RG.: 11.140.845

VI - Representantes do CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Titular: Tatiane Aparecida da Silva – RG.: 43.210.880-4

Suplente: Joseli Mara da Silva Gonçalves – RG.: 33.942.886-7

VII - Representantes do Conselho da Alimentação Escolar – CAE

Titular: Sueli Aparecida da Silva – CPF.: 159.471.378-28

Suplente: Silvia Helena da Silva – RG.: 18.850.195

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Eliana de Carvalho – RG: 32.481.163-9

Suplente: Meire de Brito Ferraz – RG. 35.874.527-5

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 14.540, de 13 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.999, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em Concurso Público nº 001/2022.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vagas existentes no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vagas nas funções especificadas abaixo, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022;

	NOME	CARGO
132º	MAYARA APARECIDA LIMA ROSA	AJUDANTE GERAL
3º	LINDOLPHO PEREIRA DE LIMA NETO	ELETRICISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.999, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos que constam na Portaria nº 14.999, de 02 de outubro de 2026 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / Poupa-Tempo).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.999, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Jacques Félix, nº 02 – São Gonçalo CEP 12.502-180 – Guaratinguetá/SP

Contato: (12) 3123-2900 – E-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 01 de outubro de 2026.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Referência: Processo Administrativo de Qualificação como Organização Social (OS) nº 11692/2026

Interessada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ nº 47.708.771/0001-00)

I. CONTEXTO OPERACIONAL

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo apresentou requerimento formal solicitando sua qualificação jurídica como Organização Social (OS) de Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá/SP.

Em análise preliminar realizada pela Comissão de Avaliação e Qualificação de OS em 04 de setembro de 2026, identificaram-se inconformidades e pendências eliminatórias relativas à ausência de Certidões de Regularidade Fiscal (Estadual e Municipal), à omissão das certidões do sistema e-Proc, bem como à existência de extenso volume de processos judiciais ativos e apontamentos de Ações Cíveis Públicas por Improbidade Administrativa em face de membros de sua governança.

Visando sanear o procedimento e em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 10.664/2026, a Comissão concedeu à entidade o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para a complementação documental. A interessada protocolou documentação complementar, logrando sanar a pendência pertinente às Certidões de Regularidade Fiscal (Estadual e Municipal). Todavia, a reanálise efetuada pela Comissão constatou que o saneamento foi apenas parcial, remanescendo omissões críticas de certidões cíveis essenciais e a falta de Certidões de Objeto e Pé referentes aos relevantes apontamentos judiciais.

Os autos foram remetidos a esta Secretaria acompanhados do parecer técnico complementar conclusivo da Comissão de Avaliação e Qualificação, o qual opinou pela inabilitação documental e pelo indeferimento do pleito.

II. ANÁLISE DE GESTÃO E CAPACIDADE ASSISTENCIAL

O rito de qualificação de uma Organização Social é um ato estritamente formal e vinculado, devendo obedecer rigidamente aos preceitos da Lei Federal nº 9.637/1998, do Decreto Municipal nº 10.664/2026 e do Edital de Qualificação nº 01/2026. Analisados os autos, o pedido de qualificação encontra óbices insuperáveis que impedem o seu deferimento, conforme fundamentado a seguir:

- **Descumprimento de Exigências do Edital e Instrução Incompleta:** O item 2, alínea p, combinado com o item 3 do Edital nº 01/2026, determina expressamente o indeferimento do pedido quando a documentação apresentada estiver incompleta ou não atender integralmente às condições estabelecidas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Omissão de Certidões Cíveis do Sistema e-Proc:** Permanece a omissão na entrega das Certidões Cíveis do sistema e-Proc em nome dos dirigentes e conselheiros P. P. A., M. M. P., O. C., M. R. e D. M. C., o que inviabiliza a comprovação plena da idoneidade da entidade e de seus representantes legais perante o Poder Judiciário, haja vista a ressalva de limitação de escopo contida nas certidões do sistema e-SAJ.
- **Ausência de Certidões de Objeto e Pé e Apontamentos Judiciais Relevantes:** Foram identificadas distribuições ativas de Ações Cíveis Públicas por Improbidade Administrativa em nome da conselheira Erledes Elias da Silveira e do diretor técnico médico R. G. V., além de passivo judicial (9 páginas de processos cíveis/execuções fiscais da entidade, ação penal de conselheiro e litígios cíveis/administrativos). A ausência das respectivas Certidões de Objeto e Pé atualizadas impede a análise por parte da Procuradoria Municipal referente ao estágio processual e a comprovação da inexistência de condenações com penas de inidoneidade, proibição de contratar ou suspensão de direitos políticos vigentes (conforme exige o Art. 3º, § 3º, VI e VII do Decreto nº 10.664/2026).
- **Caráter Permanente do Edital de Qualificação:** Cumpre salientar que o Edital de Qualificação nº 01/2026 possui fluxo contínuo e permanente. Desta forma, a requerente poderá, a qualquer tempo, submeter novo pedido de qualificação neste Município, desde que instruído com a documentação completa e devidamente regularizada perante os registros públicos e órgãos de distribuição judicial.

III. RECOMENDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, acolhendo na íntegra a fundamentação do Parecer Complementar da Comissão de Avaliação e Qualificação, e com base no Artigo 16 do Decreto Municipal nº 10.664/2026 e nas regras do Edital de Qualificação nº 01/2026, profiro decisão pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de qualificação jurídica formulado pela **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo**.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso por parte da interessada, contados a partir da data da publicação.

Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretária Municipal da Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Jacques Félix, nº 02 – São Gonçalo CEP 12.502-180 – Guaratinguetá/SP

Contato: (12) 3123-2900 – E-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 01 de outubro de 2026.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Referência: Processo Administrativo de Qualificação como Organização Social (OS) nº 11579/2026

Interessada: INSTITUTO MED LIFE – CNPJ nº 07.168.874/0001-00

I. CONTEXTO OPERACIONAL

O Instituto Med Life apresentou requerimento formal solicitando sua qualificação jurídica como Organização Social (OS) de Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá/SP. Em análise preliminar realizada pela Comissão de Avaliação e Qualificação de OS em parecer datado de 03 de setembro de 2026, identificaram-se inconformidades e pendências eliminatórias relativas à irregularidade na apresentação da Declaração do Anexo II, ao apontamento constante na Certidão de Distribuição Criminal/Cível envolvendo membro de sua governança (iniciais J.P.S.) e à existência de processos judiciais ativos sem as devidas certidões explicativas de objeto e pé.

Visando conceder a oportunidade de saneamento do procedimento e em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 10.664/2026, a Comissão concedeu à entidade o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para a complementação documental. Transcorrido o referido prazo, constatou-se que a interessada não protocolou qualquer documentação complementar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, permanecendo silente diante das exigências do edital. Diante do decurso do prazo sem o cumprimento das exigências, os autos retornaram a esta Secretaria acompanhados da recomendação da Comissão pelo indeferimento do pleito e consequente arquivamento do processo por inabilitação documental.

II. ANÁLISE DE GESTÃO E CAPACIDADE ASSISTENCIAL

O rito de qualificação de uma Organização Social é um ato estritamente formal e vinculado, devendo obedecer rigidamente aos preceitos da Lei Federal nº 9.637/1998, do Decreto Municipal nº 10.664/2026 e do Edital de Qualificação nº 01/2026. Analisados os autos, o pedido de qualificação encontra óbices insuperáveis que impedem o seu deferimento, conforme fundamentado a seguir:

- **Descumprimento de Exigências do Edital e Decurso de Prazo sem Saneamento:** O item 3 do Edital nº 01/2026 determina expressamente o indeferimento do pedido quando a documentação apresentada estiver incompleta ou não for apresentada no prazo concedido. A ausência de protocolo da documentação no prazo assinalado inviabiliza a continuidade do feito.
- **Permanência da Pendência da Declaração Anexo II:** Mantém-se a ausência da apresentação escorreita da Declaração do Anexo II, documento obrigatório firmado pelo representante legal para a comprovação formal de regularidade perante o Ministério do Trabalho e ausência de fatos impeditivos à qualificação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Impedimento Legal por Apontamento na Certidão Criminal/Cível:** Permanece sem saneamento ou esclarecimento o registro de Improbidade Administrativa indicado na Certidão de Distribuição Criminal/Cível referente a membro integrante do órgão de governança da entidade (iniciais J.P.S.). O ordenamento jurídico municipal veda expressamente a qualificação de entidades com condenações ou registros dessa natureza, nos termos do Artigo 3º, § 3º, inciso VI do Decreto Municipal nº 10.664/2026 e do item 2, alínea "p" do Edital nº 01/2026.
- **Ausência de Certidões de Objeto e Pé (Apontamentos Positivos):** Persiste a falta de apresentação das Certidões de Objeto e Pé relativas aos processos judiciais ativos apontados nas certidões da entidade, inviabilizando a atestação da idoneidade exigida pelo interesse público.
- **Caráter Permanente do Edital de Qualificação:** Cumpre salientar que o Edital de Qualificação nº 01/2026 possui fluxo contínuo e permanente. Desta forma, a requerente poderá, a qualquer tempo, submeter novo pedido de qualificação neste Município, desde que instruído com a documentação completa e devidamente regularizada perante os órgãos competentes.

III. RECOMENDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, acolhendo na íntegra a fundamentação e o parecer da Comissão de Avaliação e Qualificação, e com base no Artigo 6º do Decreto Municipal nº 10.664/2026 e nas regras do Edital de Qualificação nº 01/2026, profiro decisão pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de qualificação jurídica formulado pelo **Instituto Med Life**.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso por parte da interessada, contados a partir da data da publicação, nos termos do Artigo 6º, § 2º do Decreto Municipal nº 10.664/2026.

Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretária Municipal da Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Jacques Félix, nº 02 – São Gonçalo CEP 12.502-180 – Guaratinguetá/SP

Contato: (12) 3123-2900 – E-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 01 de outubro de 2026.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-ASSISTENCIAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Referência: Processo Administrativo de Qualificação como Organização Social (OS) nº 11610/2026

Interessada: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE (IGATS) – CNPJ nº 12.043.445/0001-38

I. CONTEXTO OPERACIONAL

O Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde (IGATS) apresentou requerimento formal solicitando sua qualificação jurídica como Organização Social (OS) de Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá/SP.

Em análise preliminar realizada pela Comissão de Avaliação e Qualificação de OS em 03 de setembro de 2026, identificaram-se inconformidades e pendências eliminatórias relativas à ausência da Declaração do Anexo II, omissão das atas de eleição e posse dos conselheiros G. R. S., G. A. O. e P. H. M., documento de identificação cortado do Presidente R. O. G., bem como a ausência total de certidões cíveis e criminais referentes aos membros de sua diretoria e conselhos.

Visando sanear o procedimento e em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 10.664/2026, a Comissão concedeu à entidade o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para a complementação documental. A interessada protocolou documentação complementar com o intuito de regularizar as pendências.

Todavia, a auditoria efetuada pela Comissão constatou que o saneamento foi apenas parcial. Embora sanados o envio do Anexo II e a cópia legível do documento do Presidente, remanesceram omissões críticas relativas à falta dos atos de eleição e posse dos referidos conselheiros, bem como a incompletude e ausência de certidões cíveis e criminais (sistemas e-Proc e e-SAJ/SGC) de diversos dirigentes e conselheiros, incluindo o registro de Ação Penal em nome do Presidente R. O. G. sem a devida Certidão de Objeto e Pé.

Os autos foram remetidos a esta Secretaria acompanhados do parecer técnico complementar conclusivo da Comissão de Avaliação e Qualificação, o qual opinou pela inabilitação documental e pelo indeferimento do pleito.

II. ANÁLISE DE GESTÃO E CAPACIDADE ASSISTENCIAL

O rito de qualificação de uma Organização Social é um ato estritamente formal e vinculado, devendo obedecer rigidamente aos preceitos da Lei Federal nº 9.637/1998, do Decreto Municipal nº 10.664/2026 e do Edital de Qualificação nº 01/2026.

Analisados os autos, o pedido de qualificação encontra óbices insuperáveis que impedem o seu deferimento, conforme fundamentado a seguir:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Descumprimento de Exigências do Edital e Instrução Incompleta:** O item 2, alíneas "k" e "p", combinado com o item 3 do Edital nº 01/2026 e com o Artigo 16 do Decreto Municipal nº 10.664/2026, determina expressamente o indeferimento do pedido quando a documentação apresentada estiver incompleta ou não atender integralmente às condições estabelecidas.
- **Omissão Persistente dos Atos de Eleição e Posse:** Permanece a ausência da Ata de Eleição e do Termo de Posse que conferem legitimidade aos conselheiros G. R. S., G. A. O. e P. H. M., inviabilizando a comprovação da regularidade da composição do Conselho de Administração.
- **Incompletude e Ausência de Certidões Cíveis e Criminais (e-Proc e e-SAJ/SGC):** Constatou-se a ausência total de certidões cíveis e criminais dos conselheiros A. V. A., G. R. S., G. A. O. e P. H. M. Ademais, verificou-se a apresentação apenas parcial de certidões estaduais (falta do sistema complementar e-SAJ ou e-Proc) para os Srs. R. O. G. (Presidente), C. A. A. M. (Tesoureiro), J. D. O. (Conselho de Administração), A. C. O. C. (Conselho Fiscal), A. C. O. C. (Conselho Fiscal) e F. J. S. S. (Conselho Fiscal).
- **Registro Judicial sem Certidão de Objeto e Pé:** A certidão criminal do Presidente R. O. G. apontou a existência de Ação Penal – Procedimento Ordinário (Processo nº 1000107-64.2021.8.26.0172) no Foro de Eldorado Paulista. Ocorre que não foi acostada aos autos a respectiva Certidão de Objeto e Pé (de breve relato), documento indispensável para possibilitar a análise jurídica do impacto processual sobre a idoneidade do dirigente.
- **Caráter Permanente do Edital de Qualificação:** Cumpre salientar que o Edital de Qualificação nº 01/2026 possui fluxo contínuo e permanente. Desta forma, a requerente poderá, a qualquer tempo, submeter novo pedido de qualificação neste Município, desde que instruído com a documentação completa e devidamente regularizada perante os registros públicos e órgãos de distribuição judicial.

III. RECOMENDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, acolhendo na íntegra a fundamentação do Parecer Complementar da Comissão de Avaliação e Qualificação, e com base no Artigo 16 do Decreto Municipal nº 10.664/2026 e nas regras do Edital de Qualificação nº 01/2026, profiro decisão pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de qualificação jurídica formulado pelo Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde (IGATS).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso por parte da interessada, contados a partir da data da publicação.

Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretária Municipal da Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Jacques Félix, nº 02 – São Gonçalo CEP 12.502-180 – Guaratinguetá/SP

Contato: (12) 3123-2900 – E-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 01 de outubro de 2026.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Referência: Processo Administrativo de Qualificação como Organização Social (OS) nº 11562/2026

Interessada: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS (HMTJ) – CNPJ nº 21.583.042/0001-72

I. CONTEXTO OPERACIONAL

O Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ) apresentou requerimento formal solicitando sua qualificação jurídica como Organização Social (OS) de Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá/SP.

Em análise preliminar realizada pela Comissão de Avaliação e Qualificação de OS em 04 de setembro de 2026, identificaram-se inconformidades e pendências eliminatórias relativas à ausência da Declaração do Anexo II, bem como à omissão total de certidões cíveis e criminais referentes à própria entidade e aos membros de sua diretoria e conselhos.

Visando sanear o procedimento e em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 10.664/2026, a Comissão concedeu à entidade o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para a complementação documental. A interessada protocolou documentação complementar com o intuito de regularizar as pendências. Todavia, a auditoria efetuada pela Comissão constatou que o saneamento foi apenas parcial, remanescendo omissões críticas de certidões cíveis essenciais e a falta de certidões de objeto e pé referentes a apontamentos judiciais.

Os autos foram remetidos a esta Secretaria acompanhados do parecer técnico complementar conclusivo da Comissão de Avaliação e Qualificação, o qual opinou pela inabilitação documental e pelo indeferimento do pleito.

II. ANÁLISE DE GESTÃO E CAPACIDADE ASSISTENCIAL

O rito de qualificação de uma Organização Social é um ato estritamente formal e vinculado, devendo obedecer rigidamente aos preceitos da Lei Federal nº 9.637/1998, do Decreto Municipal nº 10.664/2026 e do Edital de Qualificação nº 01/2026. Analisados os autos, o pedido de qualificação encontra óbices insuperáveis que impedem o seu deferimento, conforme fundamentado a seguir:

- **Descumprimento de Exigências do Edital e Instrução Incompleta:** O item 2, alínea "p", combinado com o item 3 do Edital nº 01/2026, determina expressamente o indeferimento do pedido quando a documentação apresentada estiver incompleta ou não atender integralmente às condições estabelecidas.
- **Omissão de Certidões Cíveis Obrigatórias:** Permanece a omissão na entrega da Certidão Cível da pessoa jurídica Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ), bem como da Certidão Cível em nome do conselheiro Gustavo de Moraes Ramalho, o que inviabiliza a



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comprovação plena da idoneidade da entidade e de seus representantes legais perante o Poder Judiciário.

- **Ausência de Certidões de Objeto e Pé (Apontamentos Positivos):** A entidade apresentou certidões cíveis positivas em nome dos Srs. **Victor Vitoi** e **Lincoln Eduardo Villela Vieira de Castro Ferreira** (este último incluído para o preenchimento do cargo vago de Suplente do Conselho Fiscal). Ocorre que não foram acostadas aos autos as respectivas **Certidões de Objeto e Pé** (de breve relato), documento indispensável para possibilitar a remessa dos autos e a consequente análise jurídica da Procuradoria Geral do Município quanto à existência ou não de eventuais impedimentos legais para a qualificação.
- **Caráter Permanente do Edital de Qualificação:** Cumpre salientar que o Edital de Qualificação nº 01/2026 possui fluxo contínuo e permanente. Desta forma, a requerente poderá, a qualquer tempo, submeter novo pedido de qualificação neste Município, desde que instruído com a documentação completa e devidamente regularizada perante os registros públicos e órgãos de distribuição judicial.

III. RECOMENDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, acolhendo na íntegra a fundamentação do Parecer Complementar da Comissão de Avaliação e Qualificação, e com base no Artigo 16 do Decreto Municipal nº 10.664/2026 e nas regras do Edital de Qualificação nº 01/2026, profiro decisão pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de qualificação jurídica formulado pelo **Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ)**.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso por parte da interessada, contados a partir da data da publicação.

Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretária Municipal da Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 278/2026

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.124.601/0001-81, com sede na Rua Xavantes, nº 1.880, Jardim Aeroporto, CEP 12512-010, Guaratinguetá/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente,

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo de Licitação nº 005/2026, Processo de Compra nº 278/2026, tendo por objeto a execução de **OBRAS DO NOVO COLETOR TRONCO DO CÓRREGO CACUNDA**, em Guaratinguetá/SP, na modalidade de menor preço global, modo de disputa fechado e regime de empreitada por preço unitário, regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o referido certame depende de autorização prévia da AGEVAP – Associação dos Municípios das Bacias dos Rios Agência das Bacias dos Rios Paraíba do Sul e Litoral Norte, para que a SAEG possa validamente proceder à licitação e à contratação decorrente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não foi expedida a autorização da AGEVAP necessária à legitimação do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016 e a necessidade de observar a legalidade e a regularidade dos atos administrativos, bem como o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que a anulação do presente certame não gera obrigação de indenização, nos termos da legislação vigente, e que a SAEG poderá republicar o edital tão logo seja obtida a devida autorização da AGEVAP;

RESOLVE:

1. ANULAR o Processo de Licitação nº 005/2026 e o Processo de Compra nº 278/2026, cujo objeto é a execução das Obras do Novo Coletor Tronco do Córrego Cacunda, em Guaratinguetá/SP, em razão da ausência de autorização da AGEVAP necessária para a SAEG proceder à licitação.

2. Determinar que, tão logo seja expedida e recebida a autorização da AGEVAP, fique a SAEG autorizada a republicar o Edital e seus anexos, instaurando novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, com as devidas atualizações que se fizerem necessárias.

3. Determinar a publicação do extrato deste Termo de Anulação no Diário Oficial do Município de Guaratinguetá e/ou em outros meios oficiais, bem como a comunicação aos interessados, se houver, por meio dos canais oficiais da SAEG.

4. Dar ciência deste ato aos órgãos e setores internos competentes da SAEG, para as providências cabíveis.

Processo de Licitação nº 005/2026 – PC nº 278/2026 – Termo de Anulação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*
Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº: 09.134.807/0001-91

E, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo de Anulação, que vai assinado pelo Diretor Presidente da SAEG.

Guaratinguetá/SP, 02 de outubro de 2026.

EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 05 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.516

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato. Dispensa Eletrônica nº 262/2026. Objeto: Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **COMERCIAL GUARA LTDA ME.** Valor: R\$ 15.300,00. Prazo: 30 dias. Data: 30/09/2026.